



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

CONVITE N.º 004/2017 PROCESSO N.º 031/2017 EDITAL N.º 006/2017

1 – PREÂMBULO.

1.1 - Convidamos V. Sra. a apresentar, perante a Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Iperó, localizada a Rua Raul Benedito Guazzelli, 45, Centro, PROPOSTA para o OBJETO indicado no item 2.1, pertinente à LICITAÇÃO que será realizada no dia **28 de agosto de 2017**, na modalidade CONVITE, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com o que determina a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e as normas legais e regulamentares aplicáveis, e as cláusulas e condições deste ato convocatório.

1.2 - Os documentos de habilitação, bem como a proposta, deverão ser ENTREGUES no local supra indicado, em envelopes fechados, distintos, com identificação externa do seu conteúdo, na forma descrita abaixo, **até às 10 horas, da data acima designada**, sendo ABERTOS a seguir, observado o devido processo legal.

<p>(a) CÂMARA MUNICIPAL DE IPERÓ ENVELOPE DE HABILITAÇÃO CONVITE N.º 004/2017 (RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE)</p>	<p>(b) CÂMARA MUNICIPAL DE IPERÓ ENVELOPE DE PROPOSTA FINANCEIRA CONVITE N.º 004/2017 (RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE)</p>
--	--

1.3 – A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar 123/06 deverá apresentar “**Declaração de Enquadramento de ME ou EPP**”, conforme o caso, **devidamente registrada e arquivada na respectiva Junta Comercial do Estado. O referido documento deverá estar fora dos envelopes n.º 1 (Habilitação) e n.º 2 (Proposta).**

1.4- Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:

- I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA;
- III – MODELO DE DESISTÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS;
- IV – MODELO DE PROCURAÇÃO;
- V – MODELO DE DECLARAÇÃO - cumprimento do inciso XXXIII, do art. 7.º da Constituição Federal;
- VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS;
- VII - MINUTA DE CONTRATO;

2 - DO OBJETO.

2.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Iperó, de 17.000 (dezesete mil) litros de etanol hidratado combustível e 1.000 (mil) litros de gasolina



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

comum, para abastecimento dos veículos do Legislativo Municipal, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste edital.

3 - DO PREÇO.

3.1 - Estima-se o valor global desta licitação em **R\$ 48.333,67 (quarenta e oito mil trezentos e trinta e três reais e sessenta e sete centavos)**, com base nos parâmetros dispostos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

3.2 - Os valores indicados no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA correspondem à média dos preços praticados no mercado e foram apurados para efeito de estimar-se o valor do objeto desta licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros valores que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

4.1- As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta do seguinte Código de Despesa do orçamento do vigente da Câmara Municipal de Iperó: 01.031.7005.2258.3390.30.

5- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.

5.1 – Além das que foram regularmente convidadas, podem participar deste procedimento outras empresas, microempresas ou empresas de pequeno porte que atuam no ramo, cuja finalidade social abranja o objeto desta licitação, desde que cadastradas na correspondente especialidade neste órgão, e que tenham manifestado seu interesse com antecedência de até 24 horas da data e horário indicado no preâmbulo deste instrumento.

5.2 - Não poderão participar desta licitação as empresas:

5.2.1 - Cujas falências tenha sido decretada, em concurso de credores, em dissolução, em liquidação e em consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.2.2 - Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, IV da Lei 8.666/93;

5.2.3- Suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, III da Lei 8.666/93;

5.2.4 - Que estejam estabelecidas sob a forma de consórcio.



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

5.2.5 - Que possuam a participação, direta ou indireta, caracterizada pela existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, de qualquer servidor ou dirigente, mesmo comissionado, desta Autarquia, ou de qualquer outro participante por ela designado para constituir comissões que participem desta licitação.

6- DOS ENVELOPES.

6.1 - O “Envelope I – Habilitação” conterá documentos relativos à habilitação, que deverão ser apresentados por todas as licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, sendo composto por:

a) Ato de criação da licitante conforme o caso:

a1) Registro comercial, no caso de empresa individual;

a2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

a3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

a4) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) cédula de identidade;

c) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

f) prova de regularidade para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

g) certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas de débitos, relativos à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), vigentes à época da abertura dos envelopes de habilitação;

h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho](#);

i) Certificado de Cadastro junto a ANP (Agência Nacional do Petróleo), dentro do prazo de validade;



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

j) declaração da Licitante de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do art. 7.º, da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos), nos moldes do constante no **ANEXO V**;

k) Declaração de inexistência de fatos impeditivos, conforme modelo contido no **ANEXO VI** deste edital.

6.1.1 – Em caso de desistência de recursos, das fases de habilitação e/ou proposta, as licitantes deverão preencher e entregar, após a abertura dos envelopes de habilitação, o documento de renúncia do direito, conforme modelo do Anexo III, deste edital;

6.1.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;** (LC n.º 123, art. 43).

6.1.3 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; (LC n.º 123, art. 43, § 1.º).

6.1.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

6.1.5 - Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados por cópia autenticada em cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado por um dos membros da Comissão Permanente de Licitações no ato de sua apresentação;

6.1.6- Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

6.1.7 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

6.1.8- Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz;

6.1.9 - Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute os serviços, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta no item 6.1;

6.1.10 - A Comissão Permanente de Licitações diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos *sites* dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico;

6.1.11 - Caso se comprove a limitação de mercado ou o desinteresse das convidadas, fatos que serão consignados em ata pela Comissão, a licitação terá prosseguimento mesmo sem o comparecimento mínimo de 03 (três) concorrentes em condições de propor (art. 22, § 7.º, da Lei Federal n.º 8.666/93).

6.1.12 - A concorrente poderá ser representada no procedimento licitatório por seu(s) representante(s) legal(is), ou por procurador munido de procuração, conforme consta do **ANEXO IV – MODELO DE PROCURAÇÃO**, apresentada até o início da sessão de abertura dos envelopes. A falta de representante munido de procuração não impede a participação no certame, porém a concorrente não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependam da manifestação daquele representante.

6.1.13 - Os documentos de habilitação serão acondicionados em envelope fechado, enunciando externamente os dizeres estipulados no subitem 1.2(a);

6.2 - O “Envelope II – da Proposta” deverá conter:

6.2.1 - **O ANEXO II - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA**, que acompanha este ato convocatório, deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da Proposta.

6.2.2 - Deverão estar consignados na proposta:

- a) dados cadastrais;
- b) indicação obrigatória do preço expresso em moeda corrente nacional, em algarismos;
- c) indicação do representante legal que firma a proposta e sua assinatura.

6.2.3 - Cada concorrente deverá computar no preço que cotará, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita, e entrega.



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

6.2.4 - Os preços ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, na data da apresentação da proposta.

6.2.5 – O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua apresentação.

6.2.6 – A Proposta deverá ser acondicionada em envelope fechado, enunciando externamente os dizeres estipulados no subitem **1.2(b)**;

7 - DO JULGAMENTO.

7.1 - A Comissão abrirá, em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação. Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento. Serão inabilitadas as empresas cuja documentação não satisfizer as exigências deste ato convocatório. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso, suspendendo-se o certame até o seu julgamento, na forma do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93.

7.2 – No caso das **microempresas e empresas de pequeno porte** proceder-se-á conforme descrito no item 6.1.3, dando sequência a abertura dos envelopes mesmo que estas apresentem alguma irregularidade na documentação de regularidade fiscal.

7.3 - Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia das licitantes do direito de recorrer, a Comissão devolverá, fechados, os envelopes de proposta às licitantes inabilitadas, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer como assistentes, sem o direito de postular ou de recorrer nas fases subsequentes.

7.4 - A Comissão abrirá os envelopes de proposta das licitantes habilitadas, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste ato convocatório.

7.5 - Será considerada vencedora a proposta que atenda às especificações e oferte o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.6 - Serão desclassificadas as propostas que alterem, descaracterizem ou desatendam às especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem.

7.7 – **Não serão consideradas, admitidas ou aceitas propostas cujo valor exceda aquele estabelecido no Anexo I deste Edital**, ou que ofereçam preços baseados nas ofertas das demais licitantes, simbólicos, de valor zero ou que sejam manifestamente inexequíveis (arts. 40, X e 48, II e parágrafos, com a redação da Lei Federal n.º 8.666/93).

7.8 - As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis.



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

7.9 - Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos: (LC n.º 123, art. 44, *caput*).

7.10 - Entende-se por **empate** aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada; (LC n.º 123, art. 44, parágrafo 1.º).

7.11 - A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela mais bem classificada no certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado; (LC n.º 123, art. 45, inc. I).

7.12 - Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 01 (um) dia útil após a notificação formal da classificação provisória.

7.13 – A nova proposta deverá ser apresentada no formato exigível no item 6.2 deste edital, inserida em envelope fechado, com a indicação dos seguintes dados:

CÂMARA MUNICIPAL DE IPERÓ
ENVELOPE DE PROPOSTA FINANCEIRA RENOVADA - LC n.º 123/2006
CARTA CONVITE N.º 004/2017
RAZÃO SOCIAL da Micro e Pequena Empresa

7.14 - Se houver equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.10, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar melhor oferta; (LC n.º 123, art. 45 inc. III).

7.15 - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 7.10, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. (LC n.º 123, art. 45, inc. II).

7.16- O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.17 - Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. (LC n.º 123, art. 45, parágrafo 1.º).



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

8 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 – A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo VII.

8.2 – A formalização do contrato se dará somente após a verificação pela Câmara Municipal, de que a empresa vencedora atende integralmente às condições específicas constantes do ANEXO I deste Edital.

8.2.1 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.2.1.1 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de dois dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem anterior, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar.

8.2.2 – A licitante vencedora será convocada para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.2.3 - Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 6.1.3, ou se recusar a celebrar a contratação, será convocado outro licitante na ordem de classificação das propostas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação;

8.2.4 - Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal, no prazo de cinco dias úteis a contar da declaração do vencedor, a critério da Administração, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

8.2.4.1 - Não ocorrendo à regularização prevista no subitem anterior, facultar-se-á à Administração:

a) A retomada, em sessão pública, dos procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.10;

b) A revogação da licitação (LC n.º 123, art. 43, parágrafo 2.º).

8.3. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

8.4. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste ato convocatório.

8.5. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

8.6. O fornecimento do objeto do presente certame obedecerá ao que consta no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

8.7. A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I, parágrafo 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.8. O foro do contrato será o da Comarca de Boituva/SP.

9 – DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 – A CONTRATADA deverá disponibilizar os combustíveis objetos do presente contrato, em estabelecimento situado dentro do perímetro urbano do Município de Iperó/SP, ou a uma distância máxima de 10 quilômetros da sede da Câmara Municipal, sob pena de violação do princípio constitucional da economicidade, que norteia os atos da Administração Pública.

9.2 – Os combustíveis fornecidos deverão atender aos padrões de qualidade exigidos pela ANP (Agência Nacional do Petróleo), para tanto, deverá ser encaminhado, cópia do Formulário para Registro de Análise da Qualidade, conforme dispõe o § 2.º do artigo 3.º, da Resolução ANP n.º 9, de 07/03/2007, de cada recebimento de combustível efetuado pelo estabelecimento, ou então cópia da própria análise dos combustíveis.

9.3 – A CONTRATADA deverá comprovar a manutenção do cadastro junto a ANP (Agência Nacional do Petróleo), através do encaminhamento de cópia do respectivo Certificado de Cadastro.

9.4 – Somente deverão ser abastecidos veículos pertencentes à frota da CONTRATANTE, conduzidos por funcionário devidamente identificado, e que



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

apresente a “REQUISIÇÃO” em 2 (duas) vias, com a identificação da Placa do veículo a ser abastecido, assinatura do requisitante e do condutor (motorista).

9.5 – Deverão ser anotadas as quantidades exatas dos abastecimentos nas requisições devendo estas ser assinadas por aquele que realizou o abastecimento, ficando uma via retida com a CONTRATADA e a outra devolvida ao funcionário da CONTRATANTE.

10 - DAS SANÇÕES.

10.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

10.2 - O atraso injustificado na execução do serviço compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1.º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial da compra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

10.4 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

10.5 - Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 6.1.3 deste edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93;

10.6 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 02 (dois) dias úteis contados da data da intimação do interessado.



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

10.7 - O valor das multas será recolhido aos cofres municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

11 - DO PAGAMENTO.

11.1 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias, após o faturamento do período de 30 (trinta) dias de fornecimento de combustível, mediante a apresentação da nota fiscal, acompanhada dos respectivos cupons fiscais emitidos a cada abastecimento.

11.2 - A administração terá o prazo de até 05 (cinco) dias para aceitação da nota fiscal.

11.3 - Deverão constar na Nota Fiscal, obrigatoriamente, em seu corpo ou em seu verso a indicação do banco, número de agência, conta, modalidade e número do certame, para realização do pagamento.

11.4 - Sendo constatado erro na nota fiscal, o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção.

11.5 - O pagamento será feito através de crédito em conta bancária fornecida pela contratada ou através de cheque emitido em seu favor.

11.6 - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.

12 - DAS INFORMAÇÕES.

12.1 – O Setor de Licitações prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 17h00, na sede da Câmara Municipal de Iperó, ou pelo telefone (15) 3266-3446.

12.2 – Esclarecimentos de natureza técnica deverão ser requeridos por escrito, e assim serão respondidos, com cópia para todos os interessados, até 02 (dois) dias úteis da data indicada no subitem 1.1 deste ato convocatório.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

13.1 - Fica o licitante ciente que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.

13.2 – A Câmara Municipal de Iperó poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93.



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

13.3 – As impugnações a este ato convocatório deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitações e protocolizadas pessoalmente na sede da Câmara Municipal de Iperó sendo recebidas e analisadas em conformidade com o disposto no artigo 41 da Lei Federal 8.666/93.

13.4 – Os recursos administrativos serão dirigidos ao Presidente da Comissão de Licitações da Câmara, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, devendo ser entregues e protocolizados pessoalmente em sua sede, sendo processados e julgados em conformidade com o disposto no artigo 109 da Lei Federal 8.666/93.

13.5 – A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64, parágrafo 3.º Lei Federal n.º 8.666/93.

13.6 – Todas as comunicações referentes a este certame serão afixadas no Quadro de Avisos da Câmara Municipal, além de efetuadas diretamente aos interessados.

Iperó, 22 de agosto de 2017.

Marília A. Pires Militão
Presidente da CPL

Sérgio Poli Simon
Presidente da Câmara Municipal de Iperó



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

CONVITE N.º 004/2017.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QTDE.	UN.	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	VALOR MÁXIMO DE ACEITABILIDADE UNITÁRIO EM R\$	VALOR MÁXIMO DE ACEITABILIDADE TOTAL EM R\$
1	17.000	L	Etanol hidratado combustível, em conformidade com a legislação da ANP.	2,625	44.636,33
2	1.000	L	Gasolina comum, automotiva, microfiltrada, em conformidade com a legislação da ANP.	3,697	3.697,33
VALOR MÁXIMO DE ACEITABILIDADE GLOBAL :				R\$ 48.333,67	

- Foram utilizados os orçamentos das seguintes empresas: Auto Posto Padovan Ltda. – EPP, Auto Posto Boituva Ltda. e Auto Posto São Francisco Ltda., para se estimar os valores máximos de aceitabilidade unitário e total do presente certame.



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

CONVITE N.º 004/2017.

ANEXO II – FORMULÁRIO PADRONIZADO PARA PROPOSTA

Razão Social:		
Endereço:		
Cidade:	CEP:	Fone/Fax:
E-mail:		CNPJ nº

Objeto	Valor total de 17.000l de etanol em R\$	Valor total de 1.000l de gasolina em R\$	Valor Global (valor total 17.000l etanol + 1.000l gasolina) em R\$
Contratação de empresa para fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Iperó, de 17.000 (vinte e um mil) litros de etanol hidratado combustível e 1.000 (mil) litros de gasolina comum, para abastecimento dos veículos do Legislativo Municipal, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste edital.			
Valor global por extenso:			

DECLARAÇÃO

- 1 – Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, parágrafo 3.º, da Lei Federal n.º 8.666/93).
- 2 - Declaro, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital.
- 3 - Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Nome do Representante:	
Identidade n.º:	CPF n.º:
Local e Data:	
Assinatura:	



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

CONVITE N.º 004/2017.

ANEXO III – MODELO DE DESISTÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

**À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPERÓ:**

Assunto: Desistência de recursos referentes às fases de habilitação e/ou proposta do Convite n.º 004/2017.

A empresa abaixo assinada, participante do certame em epígrafe, por seu representante legal e/ou credenciado, declara, na forma e sob as penas da Lei 8.666/93, que não pretende recorrer do resultado do julgamento das **fases de habilitação e/ou proposta de preços**, referente ao Convite n.º 004/2017, renunciando expressamente, ao direito de interpor recursos e aos prazos respectivos, concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório.

_____, ____ de _____ de 2017.

**IDENTIFICAÇÃO / ASSINATURA DO
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

CARIMBO DO CNPJ OU PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

CONVITE N.º 004/2017.

ANEXO IV - MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na Rua _____, n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo(a) _____ (sócio/diretor), Sr. (a) _____, _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, n.º _____, na cidade de _____, Estado de _____.

OUTORGADO(S): Sr. (a) _____, _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____.

PODERES: A quem confere amplos poderes para representar a empresa no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade CONVITE n.º 004/2017, podendo para tanto prestar esclarecimentos, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quando à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

_____, _____ de _____ de 2017.

Outorgante



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

CONVITE N.º 004/2017.

ANEXO V - DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARAÇÃO

..... Inscrito no CNPJ n.º
....., por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de
Identidade n.º..... e do CPF n.º, DECLARA,
para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993,
acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

CONVITE N.º 004/2017.

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

À Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Iperó/SP:

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

Iperó, de de 2017.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

CONVITE N.º 004/2017.

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE IPERÓ E.....

CONTRATO N.º:

CONVITE N.º: 004/2017

PROCESSO N.º: 031/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPERÓ, inscrita no CNPJ sob o n.º 57.055.394/0001-00, com sede na Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 - Centro, neste ato representada por seu atual Presidente, o Senhor, portador do RG n.º e inscrito no CPF sob o n.º....., doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, situada a, no município de, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por....., portador(a) do RG n.º e inscrito(a) no CPF sob o n.º, conforme consta em seu ato constitutivo, firmam o presente termo de contrato. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) – O objeto do presente contrato é o fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Iperó, de 17.000 (vinte e um mil) litros de etanol hidratado combustível e 1.000 (mil) litros de gasolina comum, para abastecimento dos veículos do Legislativo Municipal, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do edital.

SEGUNDA (DA FORMA DA EXECUÇÃO) – A CONTRATADA deverá disponibilizar os combustíveis objetos do presente contratado, em estabelecimento situado dentro do perímetro urbano do Município de Iperó/SP, ou a uma distância máxima de 10 quilômetros da sede da Câmara Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os combustíveis fornecidos deverão atender aos padrões de qualidade exigidos pela ANP (Agência Nacional do Petróleo).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá comprovar a manutenção do cadastro junto a ANP (Agência Nacional do Petróleo), através do encaminhamento de cópia do respectivo Certificado de Cadastro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Somente deverão ser abastecidos veículos pertencentes à frota da CONTRATANTE, conduzido por funcionário devidamente identificado, e que apresente a “REQUISIÇÃO” em 02 (duas) vias, com a identificação da placa do veículo a ser abastecido, assinatura do requisitante e do condutor (motorista).



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

PARÁGRAFO QUARTO – Deverão ser anotadas as quantidades exatas dos abastecimentos nas requisições devendo estas ser assinadas por aquele que realizou o abastecimento, ficando uma via retida com a CONTRATADA e a outra devolvida ao funcionário da CONTRATANTE.

TERCEIRA (DO VALOR) – O valor global deste contrato é de....., conforme proposta da Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período prevista na cláusula sexta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No preço referido nesta cláusula, já estão inclusos todos os tributos e encargos, diretos e indiretos, incidentes sobre os serviços prestados, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços contratados poderão ser reajustados de acordo com o índice autorizado pela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), mediante protocolo da solicitação com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

QUARTA (DA DESPESA) – A despesa do presente contrato, neste exercício, correrá à conta do Código da Despesa n.º 01.031.7005.2258.3.3.90.30, do orçamento vigente da Contratante.

QUINTA (DO PAGAMENTO) – O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias, após o faturamento do período de 30 (trinta) dias de fornecimento de combustível, mediante a apresentação da nota fiscal, acompanhada dos respectivos cupons fiscais emitidos a cada abastecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Deverão ser encaminhados juntamente com cada nota fiscal os documentos que tratam os parágrafos primeiro e segundo (dentro do prazo de validade) da cláusula segunda deste instrumento, além da relação das requisições de combustível entregues pelo motorista da Câmara Municipal no ato do abastecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal não aprovada pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo acima, a partir da data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A devolução da nota fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATANTE providenciará o pagamento em parcela única, proporcionalmente à quantidade adquirida, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data do aceite da nota fiscal correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO - A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da apresentação da nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la.



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

PARÁGRAFO SEXTO – O pagamento será efetuado através de cheque a ser retirado na Tesouraria desta Câmara Municipal, ou através de crédito em conta, cujos número de agência e conta deverão ser fornecidos pela contratada juntamente com a nota.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de atraso injustificado no pagamento, por parte da Administração Pública, haverá aplicação de correção monetária sobre o valor da nota fiscal, de acordo com a variação do IGP-M.

SEXTA (DA VIGÊNCIA) – O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) – São obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar o fornecimento ora contratado, com estrita observância da legislação em vigor;
- b) Fornecer o combustível de acordo com as especificações de qualidade exigidas pela ANP;
- c) Manter todas as condições exigidas para a contratação durante toda a execução do contrato;
- d) Empregar, na execução do contrato, apenas profissionais habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) – São obrigações da CONTRATANTE: Realizar os pagamentos da forma avençada neste termo.

NONA (DAS PENALIDADES) – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber: a) Multa de mora no valor de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculado sobre o valor total do contrato, por atraso injustificado na execução do contrato; a1) A multa citada acima será aplicada após regular processo administrativo, e poderá ser descontada de eventuais créditos que a contratada possua perante esta Câmara Municipal, e, não impede a administração de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste ato convocatório, ou em Lei; b) advertência, nas hipóteses de execução irregular que venha a ser sanada não resultando prejuízo para o serviço, ou fornecimento; c) multa, de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço ou fornecimento; d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Poder Público por prazo não superior a 02 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para o serviço ou fornecimento; e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Poder Público, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, que não



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

excederá 05 (cinco) anos, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As penalidades de multas, acima estabelecidas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

DÉCIMA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei, em especial no seu art. 87 e incisos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de Processo Administrativo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do fornecimento, até o limite admitido pela Administração.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de qualificação que lhe foram exigidas para assinatura do presente termo.

DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e quaisquer outras despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

publicação resumida na Imprensa Oficial do Município, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA QUINTA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS) – A empresa contratada deverá iniciar o fornecimento a partir da data da assinatura do presente termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contratante reserva-se no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do presente contrato, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já efetuados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à Contratante ou a terceiros, isentando a Contratante de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

DÉCIMA SEXTA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL) - A legislação aplicável à execução deste contrato é a Lei Federal n.º 8.666/93 em concomitância com a Constituição Federal de 1988.

DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO) - O Foro do contrato será o da Comarca de Boituva/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes na presença de 02 (duas) testemunhas.

Iperó, de 2017.

CONTRATANTE – CÂMARA
MUNICIPAL
DE IPERÓ

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: